

Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



#### PROJETO DE LEI Nº 005/2024

**DE 18 DE JANEIRO DE 2024** 

"Autoriza concessão de repasses e subvenções sociais a entidade filantrópica que específica, dando outras providências legais"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1°. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2024, por intermédio do Chefe do Poder E Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de Subvenção Social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) inscrita no CNPJ n°51.840.999/0001-18, de até R\$

In Municipal de Planalto/SP

PROTOCOLO GERAL 18/2024

ata: 23/01/2024 - Horário: 14:50

Legislativo

Fone: 18 3695.9500 Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



150.321,60 (cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) ano.

PARAGRAFO UNICO – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo as entidades contempladas no exercício financeiro de 2024.

Art. 2°. - Os repasses de que trata o artigo 1°, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.

Ficha: 58-9 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

040 - EDUCAÇÃO BASICA

Funcional Programática

12 - Educação

361 - ENSINO FUNDAMENTAL

006 - EDUCANDO ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA

2.007 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA MUNICIPAL

335043.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 220-0 - ENSINO FUNDAMENTAL



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 3°- A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes da Instrução n°. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2024, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 18 de janeiro de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA Prefeito Municipal

> Fone: 18 3695.9500 Av. Carlos Gomes, 971 - Centro CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



#### **JUSTIFICATIVA**

#### SENHOR PRESIDENTE; SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre a concessão de repasses e subvenções sociais a entidade filantrópica que específica, dando outras providências legais.

A Lei Federal nº. 4.320/64, em seu artigo 16 dispõe sobre a concessão de subvenção, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, visando à prestação de serviços essenciais, na área social e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Ainda, dispõe que o valor da subvenção social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

A entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio-SP, presta serviços, nessas condições, na área social, em favor de várias crianças do nosso Município, o que demonstra a necessidade de continuidade do serviço, uma vez que se tratam de crianças especiais.

3/

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP



Estado de São Paulo CNPJ: 46.935.763/0001-25



Do ponto vista econômico não é interessante para o Município criar serviços próprios nesse aspecto, justamente porque a despesa teria uma proporção bem maior, levando em conta os custos para instalação, contratação de pessoal e manutenção.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA Prefeito Municipal

AO EXCELENTISSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP